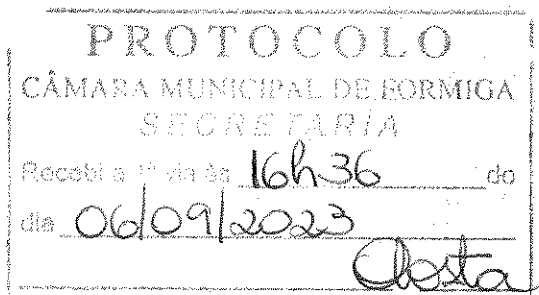




**PROJETO DE LEI Nº 607/2023**



Dispõe sobre a instalação em Escolas e Creches brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência, necessidades especiais, e/ou portadoras de mobilidade reduzida, no âmbito do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os playgrounds instalados em escolas e creches, deverão conter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 2º** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças portadoras de deficiência, mobilidade reduzida e com necessidades especiais.

**Art. 3º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º deverá atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas e creches do Município de Formiga, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

**Art. 5º** Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo, priorizará as escolas e creches que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças portadoras de necessidades especiais.

**§ 1º** A disponibilização e instalação dos equipamentos adaptados serão de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo;

**§ 2º** Os locais mencionados deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Dispõe de brinquedos para crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida” e, contar com acesso adequado para crianças portadoras de necessidades especiais.

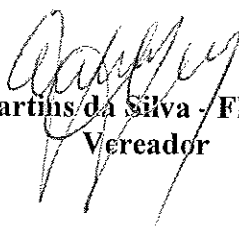
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Câmara Municipal de Formiga, 06 de setembro de 2023.

  
**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
**Vereador**



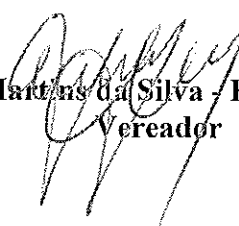
### JUSTIFICATIVA

A acessibilidade, segundo estatuto da pessoa com deficiência: “é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, [...] bem como de outros serviços e instalações abertos ao público”. Percebendo-se a sensibilidade do poder legislativo brasileiro com a propositura de tal instrumento normativo reservado aos cadeirantes.

Portanto, lazer pressupõe ato de vontade no sentido de a pessoa escolher o que fazer em suas horas vagas. É uma maneira de desenvolver sua participação no convívio social. Tratando-se de experiências humanas que interligam criatividade e grande grau de satisfação, diversão e bem estar físico e mental. De tal modo que ninguém pode ser privado do lazer, independentemente de raça, religião, deficiência física.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Formiga, 06 de setembro de 2023.

  
**Flávio Martins da Silva - Flávio Martins**  
**Vereador**

